

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2004/2005.

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Bragança Paulista e Região (SINTECON), estabelecem o Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com as cláusulas e condições a seguir articuladas, ficando mantidas as demais cláusulas não expressamente modificadas:

Cláusula 1ª.- Representação da Categoria: O primeiro nomeado é o representante legal da categoria patronal dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, enquanto que o segundo nomeado representa a categoria profissional dos empregados em edifícios e condomínios do município de Ilha Bela (Processo TRT/SP nº 20310200400002001 – Dissídio Coletivo Econômico).

Cláusula 2ª.- Pisos Salariais/Salário Normativo: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

a) Zelador: R\$ 507,74 (quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos);

b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, este apenas para os condomínios com autogestão: R\$ 478,06 (quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos).

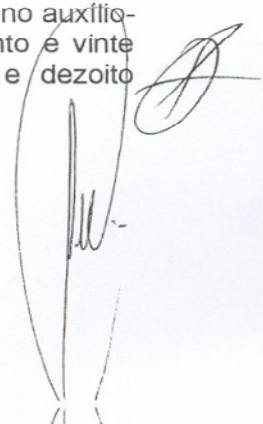
Parágrafo 1º: Aos empregados que fizerem jornada inferior às 220 horas mensais o pagamento deverá ser efetuado proporcional à jornada de trabalho.

Parágrafo 2º: Ficam excluídos da referida proporcionalidade os empregados que trabalhem em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, ficando, portanto, garantido o piso normativo assegurado no capítulo da referida cláusula.

Cláusula 3ª.- Reajuste Salarial: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2004, pelo percentual de 6,0% (seis por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2003, para os empregados que recebem naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2004.

Cláusula 4ª Cesta Básica: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta ou vale-alimentação, inclusive “ticket”, que será proporcional à jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado ou auxílio-doença por 6 (seis) meses, no auxílio-acidente por 12 (doze) meses e na licença maternidade por 120 (cento e vinte dias), equivalente ao valor de R\$ 56,18 (cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

A handwritten signature in black ink is located on the right side of the page, overlapping the bottom right corner of the text. Below the signature, there is a faint, circular stamp or seal, partially obscured by the signature and the edge of the page.

Parágrafo 1º: O benefício tratado na presente cláusula será concedido da seguinte: Aos empregados que cumprir jornada de trabalho mensal de até 150 (cento e cinquenta) horas será concedida a cesta básica no valor de R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos), e ao empregado que cumprir jornada de trabalho mensal superior a 150 (cento e cinquenta) mensais será concedida cesta básica no valor de R\$ 56,18 (cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem por produtos.

Cláusula 5ª - Auxílio Temporada: Fica instituído o Auxílio Temporada para os empregados em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março, o valor de R\$ 83,74 (oitenta e três reais e setenta e quatro centavos);

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 34,98 (trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo 1º: Os empregados perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro e julho.

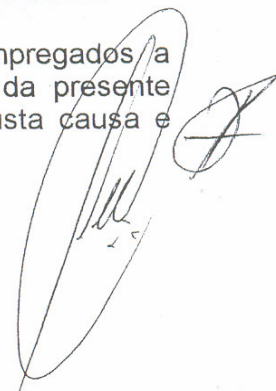
Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, bem como não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo 3º: Esta cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2004 onde será novamente revista pelas entidades sindicais constantes da cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Cláusula 6ª.- Contribuições devidas pelos empregados da categoria representada: 3% (três por cento) sobre o salário reajustado no mês de outubro/2004 e 2% (dois por cento) ao Mês sobre o salário normativo (descontados nos meses de novembro/2004 a setembro/2005), e que serão devidas por todos os trabalhadores que forem abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho sediados na base territorial do Sintecon, ficando ainda aberto o prazo de dez dias a partir desta data, para se opor aos descontos e que deverá ser manifestado individualmente de próprio punho e em duas vias, pelo interessado junto à secretaria do Sindicato. As contribuições devidas à entidade sindical serão recolhidas até o dia 05(cinco), em guias próprias, remetidas para esse fim e enviado cópia das mesmas e respectiva relação de seus empregados ao Sindicato Profissional. O empregador que deixar de recolher a Contribuição Assistencial ou a Contribuição Negocial, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais correção.

Cláusula 7ª.- Contribuição devida pelos empregadores: Fica ratificada a cláusula ~~45~~ da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de outubro de 2003 a 30 de setembro de 2005.

Cláusula 8ª.- Estabilidade Normativa: Fica assegurada aos empregados a estabilidade normativa de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvados as dispensas por justa causa e pedido de demissão.

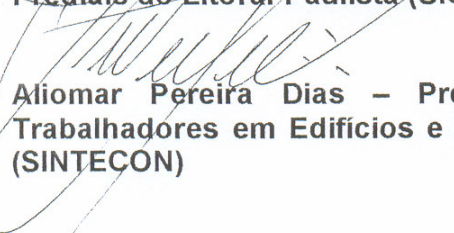
A large, stylized handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. To the right of the signature, there is a circular stamp or seal, partially obscured by the signature's lines.

Cláusula 9ª.- Abrangência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange exclusivamente os municípios de Ilha Bela.

Cláusula 10ª.- Solução das Controvérsias: Estabelecem as partes que solucionarão os eventuais conflitos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma determinada pela legislação trabalhista.

Cláusula 10ª.- Vigência: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de outubro de 2004 até 30 de setembro de 2005.


Rubens José Reis Moscatelli – Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON)


Aliomar Pereira Dias – Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Bragança Paulista e Região (SINTECON)